

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: 3200.72517/2023

Interessado: DIRETORIA DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO - SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DE DIVERSOS TREVOS LOCALIZADOS EM MACEIÓ/AL, DIVIDIDO EM 4 (QUATRO) LOTES DISTINTOS.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DE DIVERSOS TREVOS LOCALIZADOS EM MACEIÓ/AL, DIVIDIDO EM 4 (QUATRO) LOTES DISTINTOS.

Consoante se evidencia dos autos, o Edital foi republicado no Diário Oficial do Município de Maceió e Jornal de Grande Circulação – TRIBUNA, bem como, no site oficial de licitação do município, ambos no dia 27/09/2023.

Conforme se observa da Ata, a sessão inaugural foi realizada no dia 16/10/2023, tendo o certame contado com a participação de 05 (sete) empresas interessadas, a saber, **CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA**, (Lotes 1, 2, 3 e 4), **CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA**, (Lotes 1, 2, 3 e 4), **MARDAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, (Lotes 1, 2, 3 e 4), **J.G.S EMPREENDIMENTOS**, (Lotes 1, 2, 3 e 4), **CONSTRUTORA FERNANDES LTDA**, (Lotes 1, 2, 3 e 4), **DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA**, (Lotes 1, 2, 3 e 4), e **JRA CONSTRUTORA LTDA**, (Lotes 1, 2, 3 e 4), tendo havido o credenciamento de todas as empresas, conforme preconizado no Edital.

Iniciando-se a abertura dos envelopes de habilitação das empresas licitantes, franqueou-se a palavra aos licitantes, tendo a empresa MARDAN feito suas considerações referentes as licitantes, JRA, DVL, CONSTRUTORA TERRA NORDESTE, CONSTRUTORA FERNANDES. Por sua vez a empresa CONSTRUTORA FERNANDES, fez seus apontamentos referentes as licitantes J.G.S. e DVL. Em seguida, a sessão foi suspensa para a análise jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira das licitantes.

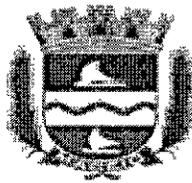
Após análise das documentações, a área técnica da SEMINFRA emitiu parecer técnico, fazendo as seguintes observações:

Quanto às empresas DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA, MARDAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e J.G.S. EMPREENDIMENTOS, as mesmas atenderam a todas exigências do edital;

Conforme se observa do parecer, as empresas CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA e JRA CONSTRUTORA LTDA não atenderam a exigência referente ao item 2.

Já com relação à empresa CONSTRUTORA FERNANDES LTDA, verificou-se que os atestados apresentados não pertencem à empresa, de forma que não comprovou capacidade técnica operacional.

Chegando-se à conclusão de que as empresas CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA, JRA CONSTRUTORA LTDA, e CONSTRUTORA FERNANDES LTDA, não atenderam ao edital, no que se refere ao item 8.12.2. do edital;



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

A CPLOSE por sua vez, em face das indagações formalizadas em Ata pelas licitantes MARDAN e CONSTRUTORA FERNANDES, quando da sessão inaugural, vem elidir tais impugnações, de forma específica.

Quando à alegação de que a empresa JRA apresentou Anexo I-C sem a assinatura do responsável técnico (Engenheiro Civil), verifica-se dos autos que, a despeito dos argumentos declinados, referido documento se encontra em conformidade com a exigência editalícia, uma vez que a responsável que assinou referida declaração atua como responsável legal, já que sócia, como também foi indicada como responsável técnica, de sorte que não há que se falar vício do documento;

Quanto ao argumento de que a empresa DVL teria apresentado Certidão Municipal vencida, tem-se que a referida licitante enquadra-se como Microempresa, de forma que a mesma só está obrigada a apresentar sua situação regular, quando da assinatura do contrato, desde que declarada vencedora, por força do contido no item 8.13, subitem a.4, do edital, bem como no art. 43, da lei complementar 123/06, que assim dispõe:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Nesta senda, não há que se falar em inabilitação da DVL por ter apresentado Certidão Municipal vencida.

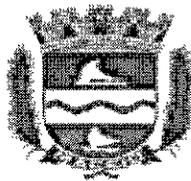
Quanto ao argumento de que a licitante CONSTRUTORA TERRA NORDESTE não apresentou o Anexo I-G, assiste razão à empresa, uma vez que esta CPLOSE constatou a não apresentação do aludido Anexo, sendo, inclusive, causa de inabilitação do certame, uma vez que documento obrigatório para habilitação, conforme edital, em seus subitens 8.8 e 8.9.

De outro norte, no que se refere à impugnação feita à empresa CONSTRUTORA FERNANDES, no tocante à ausência de apresentação de acervo, tem-se que a área técnica, ao analisar dita documentação, verificou que ditos acervos não pertencem à Construtora Fernandes, desta forma assistindo razão a presente impugnação.

Doutra banda, a empresa CONSTRUTORA FERNANDES trouxe as seguintes indagações: quanto às empresas J.G.S. e DVL, estas não apresentaram o item 8.13, "a" do edital, no formato SPED. Ao se fazer uma análise dos ditos documentos, tem-se que não deve ser a impugnação acolhida, uma vez que as empresas apresentaram o Balanço Patrimonial registrado na JUCEAL, atendendo assim o formato previsto no edital, conforme alínea a.2.2.2, do Item 8.13.

CONCLUSÃO:

No mais, tendo em vista os argumentos apresentados, após análise jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira das licitantes, esta CPLOSE **DECLARA** como **HABILITADAS** as empresas: **CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, J.G.S. EMPREENDIMENTOS e MARDAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, por atenderem aos requisitos do edital em tela e como **INABILITADAS** as empresas: **CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA, JRA CONSTRUTORA LTDA e CONSTRUTORA FERNANDES LTDA**, por não atenderem às exigências do edital.

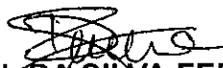


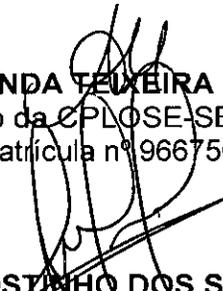
PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

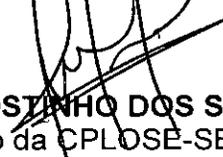
Diante do exposto abre-se, **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso administrativo acerca da decisão em tela a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>; conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.

Nada mais havendo a constar, lavra-se a presente que, depois de lida, será assinada por esta CPLOSE.

Maceió/AL, 19 de dezembro de 2023.


DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966590-0


AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966750-0


JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966640-0


GIZÉLIA ALVES AMORIM
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966573-0


ANTÔNIO FERREIRA FILHO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966577-3


MARCUS ANDRÉ COSTA ALMEIDA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 964487-0